GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.196, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NAS CASAS DE SHOWS, BOATES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM ADVERTÊNCIAS SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único - A advertência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser educacional e exibida através de sistema de áudio e vídeo (telão) e/ou de cartazes afixados nas dependências do estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o reponsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 50 UFM's (Cinqüenta Unidades Fiscais do Município), na primeira notificação;

II – suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na segunda notificação;

III – cassação do alvará de funcionamento, após 30 (trinta) dias corridos da notificação a que se refere o Inciso II, deste artigo, sem que o disposto nesta Lei seja observado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal